

Edital de Pregão Presencial Nº 23
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



Reuniram-se no dia 05/05/2015, às 10:30:51, na PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, o PREGOEIRO e sua equipe de apoio, designados pelo(a) Portaria 74/2014 com o objetivo de tratando do Edital de Pregão Presencial Nº 23 destinado a Registro de preços de gêneros alimentícios para serem solicitados conforme a necessidade pelo período de doze meses.

Abaixo segue os licitantes classificados e que participaram da licitação:

842 ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME	CNPJ: 03.399.088/0001-54
10708 ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME	CNPJ: 06.853.664/0001-80
3701 GELSON LUCIO - ME	CNPJ: 05.485.531/0001-35
512 HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	CNPJ: 78.082.849/0001-49
3706 R TAIS RIBEIRO - ME	CNPJ: 12.135.239/0001-58
2585 ST DOS SANTOS E CIA LTDA	CNPJ: 07.907.982/0001-49
2054 SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	CNPJ: 04.525.675/0001-05
2051 TEREZA ERNESTINA DAYEH-ME	CNPJ: 78.767.480/0001-08

LOTE 1

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
10379	D MILLE IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	Sim		
2054	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	Sim		8.273,5000
3706	R TAIS RIBEIRO - ME	Sim		8.273,5000
842	ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME	Sim		7.737,0000
2051	TEREZA ERNESTINA DAYEH-ME	Sim		0,0000
10708	ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME	Sim		0,0000
512	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	Sim		0,0000
2585	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	Sim		0,0000
3701	GELSON LUCIO - ME	Sim		0,0000

Nº	Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1		SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	7.700,0000	
1		R TAIS RIBEIRO - ME	Desistiu	8.273,5000
1		ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME	7.690,0000	
2		SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	Desistiu	7.700,0000

O licitante ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 1 deste Pregão Presencial o fornecedor ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME pelo valor de R\$ 7.690,0000 (sete mil seiscentos e noventa reais).

Edital de Pregão Presencial Nº 23
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



LOTE 2

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
10379	D MILLE IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	Sim		
2054	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	Sim		
3706	R TAIS RIBEIRO - ME	Sim		56.742,0000
2585	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	Sim		56.742,0000
842	ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME	Sim		56.016,5000
512	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	Sim		55.007,5000
10708	ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME	Sim		52.208,0000
3701	GELSON LUCIO - ME	Sim		0,0000
2051	TEREZA ERNESTINA DAYEH-ME	Sim		0,0000
		Sim		0,0000

Edital de Pregão Presencial Nº 23
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	52.100,0000	
1	R TAIS RIBEIRO - ME	52.000,0000	
1	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	51.950,0000	
1	ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME	Desistiu	55.007,5000
1	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	51.900,0000	
2	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	51.800,0000	
2	R TAIS RIBEIRO - ME	51.500,0000	
2	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	51.450,0000	
2	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	51.400,0000	
3	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	51.300,0000	
3	R TAIS RIBEIRO - ME	51.000,0000	
3	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	50.950,0000	
3	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	50.900,0000	
4	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	50.800,0000	
4	R TAIS RIBEIRO - ME	50.000,0000	
4	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	49.950,0000	
4	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	49.900,0000	
5	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	49.850,0000	
5	R TAIS RIBEIRO - ME	49.000,0000	
5	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	48.950,0000	
5	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	48.900,0000	
6	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	48.850,0000	
6	R TAIS RIBEIRO - ME	47.000,0000	
6	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	46.990,0000	
6	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	46.940,0000	
7	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	46.890,0000	
7	R TAIS RIBEIRO - ME	46.500,0000	
7	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	46.490,0000	
7	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	45.000,0000	
8	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	44.950,0000	
8	R TAIS RIBEIRO - ME	44.900,0000	
8	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	44.890,0000	
8	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	44.880,0000	
9	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	44.830,0000	
9	R TAIS RIBEIRO - ME	44.730,0000	
9	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	44.700,0000	
9	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	44.690,0000	
10	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	44.650,0000	
10	R TAIS RIBEIRO - ME	Desistiu	44.730,0000
10	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	44.600,0000	
10	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	44.590,0000	
11	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	Desistiu	44.650,0000
11	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	44.580,0000	
11	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	44.570,0000	
12	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	44.550,0000	
12	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	44.540,0000	
13	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	44.530,0000	
13	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	44.520,0000	
14	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	44.510,0000	
14	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	44.500,0000	
15	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	44.450,0000	
15	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	44.440,0000	
16	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	44.400,0000	

Edital de Pregão Presencial Nº 23
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
16	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	44.390,0000	
17	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	44.380,0000	
17	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	44.370,0000	
18	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	44.360,0000	
18	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	44.350,0000	
19	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	44.330,0000	
19	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	44.320,0000	
20	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	44.310,0000	
20	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	44.300,0000	
21	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	Desistiu	44.310,0000

O licitante HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 2 deste Pregão Presencial o fornecedor HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME pelo valor de R\$ 44.300,0000 (quarenta e quatro mil e trezentos reais).

LOTE 3

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
10379	D MILLE IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	Sim		
2054	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	Sim		53.480,0000
3701	GELSON LUCIO - ME	Sim		50.772,0000
512	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	Sim		0,0000
3706	R TAIS RIBEIRO - ME	Sim		0,0000
842	ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME	Sim		0,0000
2051	TEREZA ERNESTINA DAYEH-ME	Sim		0,0000
2585	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	Sim		0,0000
10708	ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME	Sim		0,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	50.672,0000	
1	GELSON LUCIO - ME	50.670,0000	
2	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	50.600,0000	
2	GELSON LUCIO - ME	50.590,0000	
3	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	Desistiu	50.600,0000

O licitante GELSON LUCIO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 3 deste Pregão Presencial o fornecedor GELSON LUCIO - ME pelo valor de R\$ 50.590,0000 (cinquenta mil quinhentos e noventa reais).

Edital de Pregão Presencial Nº 23
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



LOTE 4

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
10379	D MILLE IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	Sim		
2051	TEREZA ERNESTINA DAYEH-ME	Sim		
2054	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	Sim		31.780,9000
3706	R TAIS RIBEIRO - ME	Sim		31.780,9000
2585	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	Sim		31.780,9000
842	ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME	Sim		31.305,4000
512	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	Sim		30.581,4500
10708	ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME	Sim		0,0000
3701	GELSON LUCIO - ME	Sim		0,0000
		Sim		0,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	30.481,4500	
1	TEREZA ERNESTINA DAYEH-ME	30.450,0000	
1	R TAIS RIBEIRO - ME	30.400,0000	
1	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	Desistiu	31.305,4000
1	ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME	30.350,0000	
2	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	Desistiu	30.481,4500
2	TEREZA ERNESTINA DAYEH-ME	Desistiu	30.450,0000
2	R TAIS RIBEIRO - ME	Desistiu	30.400,0000

O licitante ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 4 deste Pregão Presencial o fornecedor ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME pelo valor de R\$ 30.350,0000 (trinta mil trezentos e cinquenta reais).

LOTE 5

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02, com suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
10379	D MILLE IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	Sim		
2051	TEREZA ERNESTINA DAYEH-ME	Sim		57.487,6000
3706	R TAIS RIBEIRO - ME	Sim		57.487,6000
2054	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	Sim		57.487,6000
2585	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	Sim		57.339,6000
842	ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME	Sim		50.276,1000
3701	GELSON LUCIO - ME	Sim		0,0000
10708	ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME	Sim		0,0000
512	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	Sim		0,0000

Nº do Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	R TAIS RIBEIRO - ME	50.220,0000	
1	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	Desistiu	57.487,6000
1	TEREZA ERNESTINA DAYEH-ME	Desistiu	57.487,6000
1	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	Desistiu	57.339,6000
1	ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME	Desistiu	50.276,1000

O licitante R TAIS RIBEIRO - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 5 deste Pregão Presencial o fornecedor R TAIS RIBEIRO - ME pelo valor de R\$ 50.220,0000 (cinquenta mil duzentos e vinte reais).

Almido

Edital de Pregão Presencial Nº 23
Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial



LOTE 6

Participaram deste lote os licitantes abaixo selecionados mediante os critérios de classificação no artigo 4 da lei 10.520/02 e suas respectivas propostas:

Código	Fornecedor	Credenciado	Descto (%)	Valor da Proposta (R\$)
10379	D MILLE IND E COM DE PROD ALIMENTICIOS LTDA	Sim		
3706	R TAIS RIBEIRO - ME	Sim		
2051	TEREZA ERNESTINA DAYEH-ME	Sim		8.630,0000
10708	ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME	Sim		8.630,0000
842	ADALTON DE PAULA PEREIRA-ME	Sim		8.606,5000
2054	SUPERMERCADO BRUNHARI LTDA ME	Sim		0,0000
512	HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME	Sim		0,0000
3701	GELSON LUCIO - ME	Sim		0,0000
2585	ST DOS SANTOS E CIA LTDA	Sim		0,0000

Lance	Fornecedor	Valor do Lance(R\$)	Valor Registro(R\$)
1	TEREZA ERNESTINA DAYEH-ME		
1	R TAIS RIBEIRO - ME	8.600,0000	
1	ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME	8.550,0000	
1	ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME	8.500,0000	
2	TEREZA ERNESTINA DAYEH-ME		
2	R TAIS RIBEIRO - ME	Desistiu	8.600,0000
2	ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME	8.490,0000	
2	ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME	8.450,0000	
3	R TAIS RIBEIRO - ME		
		Desistiu	8.490,0000

O licitante ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME declarou que não possui condições de melhorar ainda mais sua proposta. O pregoeiro, face a essa manifestação, também por entender que as propostas ofertadas na última rodada de lances são vantajosas para o município, declara vencedor do lote 6 deste Pregão Presencial o fornecedor ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME pelo valor de R\$ 8.450,0000 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais).

Após verificada a regularidade da documentação dos licitantes melhores classificados, os mesmos foram declarados vencedores dos respectivos lotes, tendo sido, então, concedida a palavra aos participantes do certame para manifestação da intenção de recurso, e em seguida foi divulgado o resultado da licitação conforme indicado no quadro Resultado da Sessão Pública. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão às 10:48 horas do dia 5 de Maio de 2015, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial e Equipe de Apoio.

Assinatura do pregoeiro e dos membros da comissão que estiveram presentes.

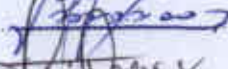
Miriam de Souza Barbosa Lemes

 Pregoeiro

Robson da Silva Reis

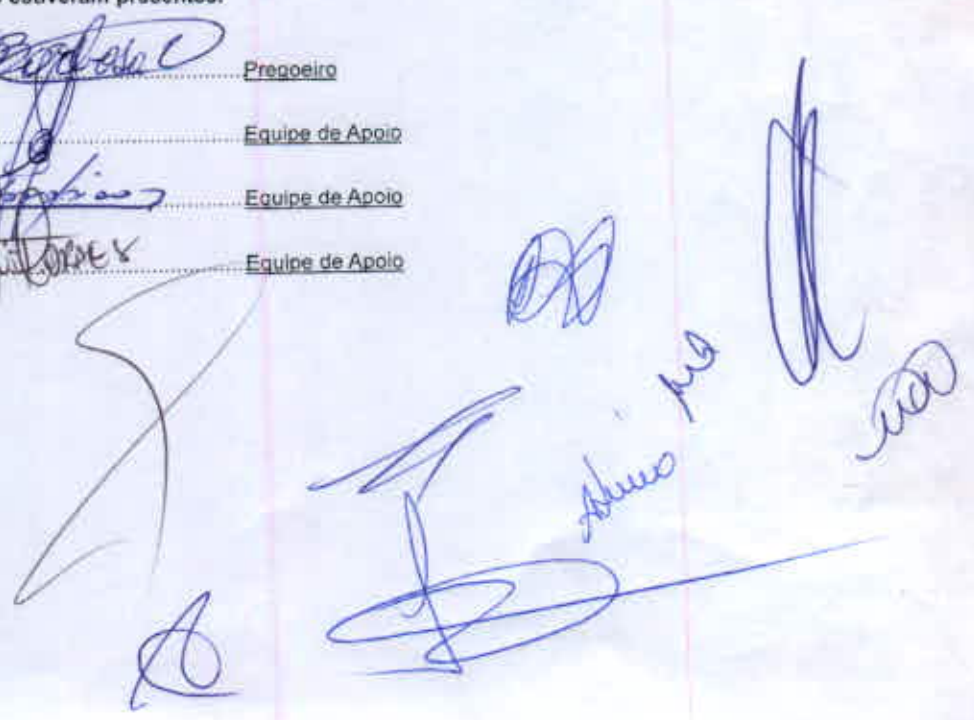
 Equipe de Apoio

Flávio Miguel da Silva

 Equipe de Apoio

Flávia Fátima de Moraes

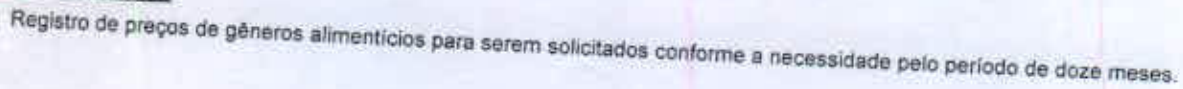
 Equipe de Apoio



CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo:	37/2015
Processo de Licitação:	33/2015
Data do Processo:	10/04/2015

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Número da ATA: 20/2015 (Sequência: 3)



- Carla - Pregoeiro(a)
- Equipe - Equipe de Apoio
- Equipe - Equipe de Apoio
- Equipe - Equipe de Apoio



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 058/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ**, inscrita no CNPJ sob o nº: 78.082.849/0001-49, com sede à Rua Alagoas Nº 1752, Centro, na cidade de Siqueira Campos - Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) **Hélio da Silva Freitas Queiroz** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 1.699.885 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 286.312.269-04, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e tem entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 23/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços de gêneros alimentícios para Casa Lar, Defesa Civil e eventos realizados pelos Departamentos Municipais, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 23/2015**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais), referentes ao(s) lote(s) 2 (dois), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Departamento de Administração.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro
Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



- (105) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
(116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Divisão Serviços Rodoviários.
(269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Divisão de Ensino Fundamental.
(339) 08.01.20.601.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Departamento de Agricultura.
(377) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Departamento de Esportes.
(474) 12.01.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Departamento de Meio Ambiente.
(506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Departamento de Cultura.
(393) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – D.I. A.A.F.
(151) 05.05.06.182.0007.2.952.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Bombeiros Comunitários.
(544) 11.05.08.243.0081.6.930.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1725 – Manutenção Casa Lar.
(452) 11.05.08.244.0081.2.961.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1730 – Dep Social – IGD/M.
(187) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1303 – Departamento de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas;
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro
Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos itens será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA**, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela **CONTRATADA** serão verificados pela Fiscalização da **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro
Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 - Centro
Fone: (043) 3571-1122 - CEP: 84.940-000
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO – A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro
Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE;
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 13 de Maio de 2015.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


HELIO DA SILVA FREITAS QUEIROZ - ME
CONTRATADA

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro
Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122

TESTEMUNHAS:


SILVIO CARLOS NARDELLI
RG. 3.257.612-5


ROBSON DA SILVA REIS
RG. 8.047.695-7



Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837 – Centro
Fone: (043) 3571-1122 – CEP: 84.940-000
SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 059/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA ADALTON DE PAULA PEREIRA - ME.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ADALTON DE PAULA PEREIRA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 03.399.088/0001-54, com sede à Rua Rio Grande do Sul Nº 1765, Centro, na cidade de Siqueira Campos - Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) **Adalton de Paula Pereira** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 4.427.933-9 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 585.293.499-20, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e tem entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 23/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços de gêneros alimentícios para Casa Lar, Defesa Civil e eventos realizados pelos Departamentos Municipais, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 23/2015**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 38.040,00 (trinta e oito mil e quarenta reais), referentes ao(s) lote(s) 1(um) no valor de R\$ 7.690,00 e 4(quatro) no valor de R\$ 30.350,00, conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

(25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Departamento de Administração.

(105) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –





Divisão de Obras e Urbanismo.

(116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –

Divisão Serviços Rodoviários.

(269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –

Divisão de Ensino Fundamental.

(339) 08.01.20.601.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –

Departamento de Agricultura.

(377) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –

Departamento de Esportes.

(474) 12.01.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –

Departamento de Meio Ambiente.

(506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –

Departamento de Cultura.

(393) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –

D.I. A.A.F.

(151) 05.05.06.182.0007.2.952.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –

Bombeiros Comunitários.

(544) 11.05.08.243.0081.6.930.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1725 –

Manutenção Casa Lar.

(452) 11.05.08.244.0081.2.961.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1730 –

Dep Social – IGD/M.

(187) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1303 –

Departamento de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos itens será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o



pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO - Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:



a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



1475

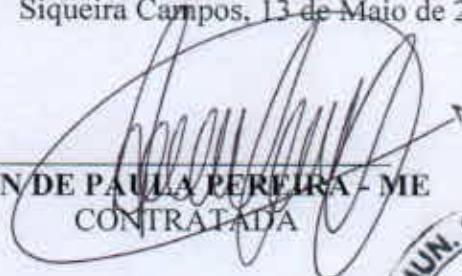
Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 13 de Maio de 2015.



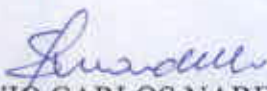
FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE



ADALTON DE PAULA PEREIRA - ME
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:



SILVIO CARLOS NARDELLI
RG. 3.257.612-5



ROBSON DA SILVA REIS
RG. 8.047.695-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 060/2014 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA GELSON LUCIO - ME.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GELSON LUCIO - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 05.485.531/0001-35, com sede à Rua dos Expedicionários Nº 1709, Centro, na cidade de Siqueira Campos - Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) **Gelson Lucio** portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 7.027.352-7 SSP/PR e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 876.021.139-34, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e tem entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 23/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços de gêneros alimentícios para Casa Lar, Defesa Civil e eventos realizados pelos Departamentos Municipais, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 23/2015**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 50.590,00 (cinquenta mil quinhentos e noventa reais), referentes ao(s) lote(s) 3(três), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Departamento de Administração.
- (105) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –

Gelson



Divisão Serviços Rodoviários.

(269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –
Divisão de Ensino Fundamental.

(339) 08.01.20.601.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –
Departamento de Agricultura.

(377) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –
Departamento de Esportes.

(474) 12.01.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –
Departamento de Meio Ambiente.

(506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –
Departamento de Cultura.

(393) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –
D.I. A.A.F.

(151) 05.05.06.182.0007.2.952.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 –
Bombeiros Comunitários.

(544) 11.05.08.243.0081.6.930.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1725 –
Manutenção Casa Lar.

(452) 11.05.08.244.0081.2.961.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1730 –
Dep Social – IGD/M.

(187) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1303 –
Departamento de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos itens será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços

dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência;
- b) Multa;

[Assinatura]



b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;



- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de



Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 13 de Maio de 2015.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


GELSON LUCIO - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SILVIO CARLOS NARDELLI
RG. 3.257.612-5


ROBSON DA SILVA REIS
RG. 8.847.695-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná

LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 061/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA R TAIS RIBEIRO - ME.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **R TAIS RIBEIRO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 12.135.239/0001-58, com sede à Avenida Marginal, 1329, Nações, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu procurador legal senhor **Gustavo Drumond Duarte Teixeira**, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.313.691-1 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 006.168.759-67, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e têm entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 23/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços de gêneros alimentícios para Casa Lar, Defesa Civil e eventos realizados pelos Departamentos Municipais, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 23/2015**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 50.220,00 (cinquenta mil duzentos e vinte reais), referentes ao(s) lote(s) 5(cinco), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Departamento de Administração.
- (105) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Divisão Serviços Rodoviários.

00



- (269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Divisão de Ensino Fundamental.
- (339) 08.01.20.601.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Departamento de Agricultura.
- (377) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Departamento de Esportes.
- (474) 12.01.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Departamento de Meio Ambiente.
- (506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Departamento de Cultura.
- (393) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – D.I. A.A.F.
- (151) 05.05.06.182.0007.2.952.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Bombeiros Comunitários.
- (544) 11.05.08.243.0081.6.930.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1725 – Manutenção Casa Lar.
- (452) 11.05.08.244.0081.2.961.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1730 – Dep Social – IGD/M.
- (187) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 – Material de Consumo – Fonte 1303 – Departamento de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos itens será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os



valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE, neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor



global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância das especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

MB



- 487 fls
- PREF. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
 - j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
 - l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
 - m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

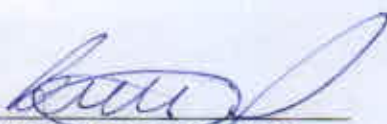
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.



E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 13 de Maio de 2015.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


R TAIS RIBEIRO - ME
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:


SILVIO CARLOS NARDELLI
RG. 3.257.612-5


ROBSON DA SILVA REIS
RG. 8.047.695-7





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 062/2015 DE REGISTRO DE PREÇOS QUE
ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS
E A EMPRESA ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº: 06.853.664/0001-80, com sede à Rua José Carmo de Brito, 00022, Planalto, na cidade de Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato representada pelo senhor **Almiro Aparecido da Silva**, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.886.191-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 771.313.989-34, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e têm entre si como justo, certo e contratado, decorrente do PREGÃO 23/2015.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto da presente licitação é registro de preços de gêneros alimentícios para Casa Lar, Defesa Civil e eventos realizados pelos Departamentos Municipais, a serem concedidos de acordo com a necessidade pelo período de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como as disposições constantes no **PREGÃO 23/2015**, independentemente da transcrição, que faz parte integrante e complementar deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor estimado do presente Contrato para 12 (doze) meses é de R\$ 8.450,00 (oito mil quatrocentos e cinquenta reais), referentes ao(s) lote(s) 5(cinco), conforme a Ata de Julgamento de proposta; podendo ser alterado nos termos do Art. 65 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (25) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Departamento de Administração.
- (105) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Divisão de Obras e Urbanismo.
- (116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 – Material de consumo – Fonte 1000 – Divisão Serviços Rodoviários.



- (269) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - Fonte 1000 - Divisão de Ensino Fundamental.
- (339) 08.01.20.601.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - Fonte 1000 - Departamento de Agricultura.
- (377) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - Fonte 1000 - Departamento de Esportes.
- (474) 12.01.18.541.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - Fonte 1000 - Departamento de Meio Ambiente.
- (506) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - Fonte 1000 - Departamento de Cultura.
- (393) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - Fonte 1000 - D.I. A.A.F.
- (151) 05.05.06.182.0007.2.952.3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - Fonte 1000 - Bombeiros Comunitários.
- (544) 11.05.08.243.0081.6.930.3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - Fonte 1725 - Manutenção Casa Lar.
- (452) 11.05.08.244.0081.2.961.3.3.90.30.00.00.00 - Material de consumo - Fonte 1730 - Dep Social - IGD/M.
- (187) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 - Material de Consumo - Fonte 1303 - Departamento de Saúde.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

À CONTRATANTE COMPETE:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas entregas dentro das normas do objeto;
- b) Fiscalizar as entregas em conformidade com as especificações do anexo I, de acordo com o contrato e a Lei 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos em razão das entregas realizadas.
- d) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- e) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

À CONTRATADA COMPETE:

- a) - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com o fornecimento dos itens licitados, bem como sua entrega.
- b) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- c) Obedecer ao prazo de entrega previsto no item 12.4 do edital a partir do recebimento da solicitação.
- d) Entregar os itens de acordo com as especificações do anexo I do edital.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em moeda corrente, através de Ordem Bancária, obedecida a estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público, justificadas com a devida publicidade e conhecimento das partes contratantes.

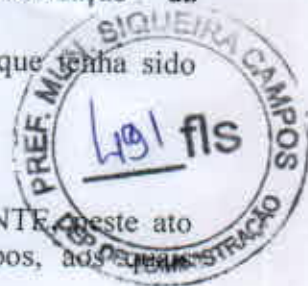
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O faturamento das entregas dos itens será de acordo com o fornecimento;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, por ocasião da emissão da fatura (original e cópia) deverá indicar o nome do Banco, Agência e seus códigos com o respectivo número de sua conta, para que o Município de Siqueira Campos, depois de processada a fatura, providencie o pagamento;

PARÁGRAFO TERCEIRO - As faturas deverão ser apresentadas com demonstrativos de preços dos itens efetivamente entregues, e respectivamente os recibos comprobatórios de entrega. Os

valores apresentados pela CONTRATADA serão verificados pela Fiscalização da CONTRATANTE;

PARÁGRAFO QUARTO – Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA que tenha sido multada, antes da quitação da multa, que poderá ser descontada na fatura pendente.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das entregas será exercida por um representante da CONTRATANTE neste ato denominado fiscal devidamente credenciado pelo Município de Siqueira Campos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto da licitação, se estiver em desacordo com o contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições, na ocorrência desta, não implicará a responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos. (Art. 70 da lei 8.666/93).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos produtos no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do art.65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS MEDIANTE REPACTUAÇÃO

Será permitido o reajuste dos preços contratados, mediante repactuação, desde que respeitados os seguintes requisitos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Solicitação escrita pela CONTRATADA;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Apresentação de planilha demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos do contrato;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os valores registrados poderão ser revistos mediante solicitação da contratada, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93;

PARÁGRAFO QUARTO - Os preços propostos serão comparados com os obtidos em pesquisas de mercado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, constantes do ANEXO I, podendo utilizar-se de que trata o art. 15, § 1º da Lei 8.666/93 e suas alterações, decidindo motivadamente;

PARÁGRAFO QUINTO – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

CLÁUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

As sanções administrativas abaixo relacionadas poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, na forma autorizada pelo artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) pela inexecução total do Contrato será de 10% (dez por cento) sobre o valor

global contratado;

b.2) pela inexecução parcial das cláusulas do Contrato, dentre elas a inobservância às especificações, prazos de execução e rotinas pertinentes as entregas do objeto, será correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da solicitação, descontada do faturamento subsequente ao ato da infração;

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Siqueira Campos, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir à CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ocorrência da situação descrita na alínea "b.2" desta cláusula, não poderá ultrapassar 15 dias consecutivos, quando estará caracterizada a inexecução total do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor da multa referida nas alíneas anteriores será descontado de qualquer fatura, da garantia prestada ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas previstas neste subitem são administrativas e não afastam a possibilidade de perquirir-se as perdas e danos.

PARÁGRAFO QUARTO - Se inexistir crédito em favor da CONTRATADA ou garantia suficiente para o enfrentamento da multa, esta será perquirida em procedimento judicial competente.

PARÁGRAFO QUINTO - O não cumprimento do objeto do contrato na forma e condições firmadas ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das sanções estabelecidas nos arts. 81, 86 e 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFOS SEXTO - A critério do Município de Siqueira Campos poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando do atraso ou sendo insatisfatória a execução dos serviços ou fornecimento do material, devidamente justificado pela CONTRATADA por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CAUSAS DE RESCISÃO

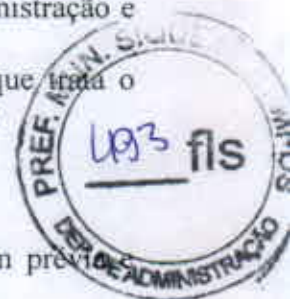
Os motivos de rescisão deste contrato, formalmente motivados nos autos do processo e assegurados o contraditório e ampla defesa são:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade das entregas do objeto nos prazos estipulados;
- c) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e neste contrato;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Do cometimento reiterado de falhas na execução, anotadas na forma de Parágrafo 1 do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade ou falecimento do contrato;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

- i) Razões de interesse público de alta relevância de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exageradas no processo administrativo a que se refere;
- j) A suspensão de uso execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes dos serviços ou parcelas, destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato (Artigo 78 da Lei nº 8.666/93);
- m) A não liberação, por parte da Administração, da área ou local ou objeto para execução dos serviços nos prazos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A rescisão também poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo, desde que haja conveniência para a administração e judicial, nos termos da legislação processual (art. 79 da Lei nº 8.666/93)

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão administrativa ou amigável de que trata o parágrafo anterior, a rescisão será precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PROIBIÇÕES

É vedada à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia expressa autorização da CONTRATANTE;
- b) Opor, em qualquer circunstância, direito de retenção sobre os serviços;
- c) Interromper os serviços unilateralmente ou deixar de pagar aos seus funcionários, alegando inadimplemento pela CONTRATANTE.
- d) Exigir pedido mínimo, já que será solicitado somente conforme a necessidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OMISSÕES E/OU TOLERÂNCIA

Qualquer omissão ou intolerância não explicitada nas cláusulas deste Instrumento serão decididas pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

Como condição para a validade do presente Contrato, caberá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste contrato e seus eventuais aditivos no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/93.

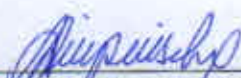
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias deste contrato.

E, para firmeza, e prova de assim haverem entre si ajustado, partes, lavrado o presente Contrato, na forma do art. 60, da Lei nº 8.666/93, depois de lido e achado conforme, o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também o subscrevem.

Siqueira Campos, 13 de Maio de 2015.


FABIANO LOPES BUENO
CONTRATANTE


ALMIRO APARECIDO DA SILVA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


SILVIO CARLOS NARDELLI
RG. 3.257.612-5


ROBSON DA SILVA REIS
RG. 8.047.695-7

